



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 340, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Denomina **JOANA VIEIRA DA SILVA "NANINHA"** a UBS – Unidade Básica de Saúde de Tanque do Piauí, situada na Av. Dom Edilberto, nº 184 – bairro Cidade Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Denomina **JOANA VIEIRA DA SILVA "NANINHA"** a UBS – Unidade Básica de Saúde de Tanque do Piauí, situada na Av. Dom Edilberto, nº 184 – bairro Cidade Verde, nesta cidade, em homenagem póstuma a **JOANA VIEIRA DA SILVA "NANINHA"**, mulher batalhadora e de família tradicional deste município.

**Parágrafo Único** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a erigir um Pedestal com o busto e placa da homenageada.

**Art. 2º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar os recursos constantes do orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do art. 43, da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí - PI, em 28 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI Nº 341, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da sede do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A sede do Poder Executivo Municipal passa a funcionar no prédio do Centro de Saúde José Francisco Lustosa localizado na Avenida Dom Edilberto, nº 760 – centro, em Tanque do Piauí – PI.

**Art. 2º** A sede da Secretaria Municipal de Saúde passa a funcionar no prédio localizado na Rua Primeiro de Outubro, nº 168 – centro, em Tanque do Piauí – PI.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, 28 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, fixa as alíquotas mínimas e máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tanque do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os subitens 1.03, 1.04, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pela Lei Complementar nº 116, de 31 de junho de 2003, passam a ter as seguintes redações no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2004, de acordo com a Lei Complementar nº 157, de 30 de dezembro de 2016:

**1 – Serviços de informática e congêneres.**

**1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

**11.02** - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

**13.05** - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de

comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25 – Serviços funerários.**

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** - A Lista de Serviços instituída pelo artigo 74 da Lei Complementar nº 001/2004, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05, a vigor com as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelos prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.25** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

(Continua na próxima página)